

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.677, DE 2007

Institui o dia 18 de junho como Dia do Tambor-de-Crioula.

Autor: Deputado **GASTÃO VIEIRA**

Relator: Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Gastão Vieira institui o dia 18 de junho como Dia do Tambor-de-Crioula.

Na Justificação destaca o Autor:

“Reconhecido pelos folcloristas como uma manifestação cultural de origem nos quilombolas, o Tambor-de-Crioula ultrapassa sua natureza rítmica para significar também a música, a dança, a festa e os seus próprios participantes. É, portanto, um fenômeno cultural regional de natureza eclética que, pelas suas raízes e seus significados de hoje, quando se pretende revalorizar a cultura africana, entre nós, adquire caráter nacional”.

Nesta Comissão foi aberto prazo para recebimento de emendas no período de 24/08/2007 a 03/09/2007. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A legislação brasileira tem reconhecido e identificado o patrimônio cultural brasileiro. A Constituição de 1988 em seu art. 216 declara que *constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, documentos, edificações...; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

A UNESCO define como patrimônio imaterial *as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas e também os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados e as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.*

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, responsável por preservar, divulgar e fiscalizar os bens culturais brasileiros, após mais de dois anos de pesquisa folclórica incluiu dentre os bens imateriais brasileiros o *Tambor de Crioula do Maranhão*, ao lado do frevo, da feira de Caruaru, da Cachoeira de Iauaretê, do Jongo no Sudeste, do Ofício das Baianas do Acarajé, do Samba de Roda do Recôncavo Baiano, do Círio de Nazaré, do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras e da Linguagem e Arte Gráfica Wajãpi.

O IPHAN catalogou 61 grupos de *Tambor de Crioula* só na Ilha de São Luís. O reconhecimento desta expressão de matriz africana enriquece nosso legado cultural ampliando a relação dos saberes e registrando no Livro de Celebrações mais uma manifestação da cultura popular maranhense. O som dos tambores, a dança circular, e o canto improvisado precisam ser lembrados, anualmente, no dia 18 de junho, data do reconhecimento oficial do *Tambor de Crioula*, como marco de mais um registro das nossas tradições.

Outros processos de registro estão em andamento como as festas do Rosário, do Divino Espírito Santo de Pirinópolis, da Linguagem dos

Sinos nas Cidades Históricas Mineiras e tantos falares e saberes quantos são os grupos étnicos, religiosos, regionais formadores da nossa sociedade brasileira.

Sempre que incluimos uma efeméride na relação das comemorações culturais estamos oportunizando o conhecimento para os demais da nossa rica cultura popular, repleta de usos, costumes, gestos, modismos, danças, cantorias, e todos, sagrados, legitimados pelo povo que se exprime com sentimento e vivacidade.

Votamos pela aprovação do PL nº 1.677, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

Relator